



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO PPGCI IbiCT

REGULAMENTO INTERNO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Normas Gerais

Art. 1. A Comissão de Bolsas (CdB) do PPGCI é responsável pela indicação para a concessão e pelo acompanhamento das bolsas de mestrado e doutorado disponibilizadas pelas agências de fomento para o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do IBICT.

Parágrafo único: A Comissão é composta pelo(a) Coordenador(a) e/ou Vice-coordenador(a) (como presidente), o(a) representante discente e quatro professores(as) do Programa, buscando-se garantir a representatividade das duas linhas de pesquisa do Programa.

Sobre a candidatura à bolsa

Art. 2. São consideradas(os) candidatas(os) à bolsa todas(os) as(os) discentes de mestrado e de doutorado regularmente inscritas(os) no PPGCI e que:

I - Informem a demanda por bolsa na ficha de inscrição para o processo seletivo de ingresso no Programa; ou após o seu ingresso no curso, através de solicitação circunstanciada, encaminhada por e-mail à Coordenação do PPGCI (coordenacaoppgci@ibict.br), com cópia para a CdB (ppgcibolsas@ibict.br).

II - Efetivem sua candidatura preenchendo o questionário de situação socioeconômica anexo a este regulamento. No caso da(o) discente possuir rendimentos mensais de qualquer espécie, sob a forma de bolsas de longa duração, contratos de trabalho, remuneração como profissional liberal, pró-labore, ou qualquer outra categoria, ela/ele será considerada(o) candidata(o) com rendimentos;

III - A lista de candidatas(os) a bolsa será atualizada quinzenalmente.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidos os seguintes limites de tempo para a indicação de candidatura à bolsa: discentes de mestrado devem pertencer à turma ingressante ou à turma do ano imediatamente anterior e discentes de doutorado devem pertencer à turma ingressante ou a uma das turmas de até 3 anos anteriores ao da turma ingressante.

Sobre os requisitos para concessão de bolsas

Art. 3. A concessão de bolsas segue as normas estabelecidas pelas Portarias CAPES (nº 76, de 14 de Abril de 2010; nº 187, de 28 de Setembro de 2023; nº 248, de 19 de Dezembro de 2011); pela Portaria CNPq nº 2.346, de 8 de agosto de 2025, e pelos editais anuais FAPERJ do Programa Bolsa Mestrado e Doutorado Nota 10.



Art.4. Para estar apta(o) ao recebimento de bolsa será exigido da(o) discente:

I - Não usufruir de outras bolsas de mestrado ou doutorado de outras agências de fomento.

II - No caso de bolsas de pesquisa, de iniciação científica, de extensão, de ensino ou de inovação tecnológica ou auxílios semelhantes provenientes de agências públicas de fomento de qualquer nível governamental, desde que autorizado o acúmulo pela agência de fomento, a(o) discente deve informar ser beneficiária(o) no questionário socioeconômico.

III - No caso de possuir atividade profissional com remuneração sob qualquer forma de contrato ou pró-labore, estando em concordância com as normas específicas de acúmulo de trabalho e bolsa de cada agência de fomento, a(o) discente deve informar tal atividade no questionário socioeconômico.

IV - Em caso de posterior concessão de bolsa ou de início de atividade profissional com remuneração a(o) discente deverá informar o fato por e-mail à Coordenação do PPGCI (coordenacaoppgci@ibict.br), com cópia para a CdB (ppgcibolsas@ibict.br) e para o(a) orientador(a), na ocasião em que for obtido o benefício ou rendimento.

V - Ter residência estabelecida de acordo com o especificado pela agência de fomento responsável pela bolsa, condição a ser comprovada mediante entrega de comprovante de residência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após implantação da bolsa. Há agências que condicionam a bolsa à determinada distância entre a residência da(o) discente e o local das aulas.

VI - Ter dedicação às atividades do Programa. No caso de bolsistas nas categorias “sem rendimentos”, a coordenação do Programa poderá solicitar a participação presencial ou remota em atividades específicas, conforme demanda institucional, como organização e apoio em eventos do PPGCI.

Sobre o prazo de concessão de bolsas

Art. 5. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses e poderá ser renovada, mediante o cumprimento das normas vigentes por parte do discente, até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§1º - O período passível de concessão terá como marco o mês de ingresso do discente, não podendo ultrapassar o limite regular para a conclusão do curso.

§2º - Não será concedida bolsa para além do 24º (vigésimo quarto) mês cursado de mestrado ou 48º (quadragésimo oitavo) mês cursado de doutorado, exceto nos casos de prorrogação por licença maternidade.

Sobre os critérios de distribuição e categorias das bolsas

Art.6. Com base nos critérios definidos em edital anual relativo ao processo de seleção para ingresso no PPGCI, as(os) discentes INGRESSANTES poderão solicitar bolsas a partir de



QUATRO modalidades, são elas: Ações Afirmativas sem Rendimentos (AF), Ampla Concorrência sem Rendimentos (AC), Ações Afirmativas com Rendimentos (AFR) e Ampla Concorrência com Rendimentos (ACR).

§ 1º - Não havendo bolsas para todas(os) as(os) requisitantes, as(os) discentes não contempladas(os) irão para a Lista de Espera (E).

§ 2º - Dentro das categorias, as(os) candidatas(os) ingressantes serão organizadas(os) de acordo com as informações do formulário socioeconômico e a classificação no processo seletivo.

§ 3º - Dentro das categorias, as(os) candidatas(os) da Lista de Espera (E) serão organizadas(os) segundo o ano de ingresso, as informações do formulário socioeconômico e a classificação no processo seletivo daquele ano.

§ 4º - Para a distribuição das bolsas disponíveis serão considerados de forma alternada **Oito** grupos de candidatos, pela seguinte ordem de prioridade:

- I - Ingressante Ações Afirmativas sem Rendimentos - AF
- II - Ingressante Ampla Concorrência sem Rendimentos - AC
- III - Espera Ações Afirmativas sem Rendimentos - EAF
- IV - Espera Ampla concorrência sem Rendimentos - EAC
- V - Ingressante Ações Afirmativas com Rendimentos - AFR
- VI - Ingressante Ampla concorrência com Rendimentos - ACR
- VII - Espera Ação Afirmativa com Rendimentos EAFC
- VIII - Espera Ampla Concorrência com Rendimentos - EACR

Sobre as obrigações da(o) bolsista

Art. 7. Durante a vigência da bolsa, a(o) bolsista:

- I - Não poderá suspender a matrícula, exceto nos casos que possibilitem a suspensão da bolsa, conforme normas das agências concedentes;
- II - Não poderá obter conceito C ou inferior em disciplinas;
- III - Deverá participar de atividades (palestras, reuniões, eventos etc.) promovidas pelo PPGCI;
- IV - Deverá enviar semestralmente o relatório de bolsista para o e-mail da Comissão de Bolsas, com cópia para secretaria do programa e para o(a) orientador(a);
- V - No caso da(o) bolsista DOUTORANDA(O), deverá realizar atividade(s) de estágio de docência conforme regramento do órgão concedente da bolsa;
- VI - Deverá cumprir os prazos de Qualificação: para o Mestrado até o final do 3º semestre e para Doutorado até o final do 6º semestre;
- VII - Deverá cumprir os prazos para conclusão/defesa do Mestrado (24 meses) e Doutorado (48 meses);



VIII - Deverá inserir o agradecimento à agência de fomento em toda produção publicada, com texto de acordo com o determinado pela agência específica;

IX - Deverá informar à Comissão de Bolsas e à Coordenação do Programa, por e-mail, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos;

X - Deverá restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;

XI - No caso da(o) bolsista MESTRANDA(O), deverá submeter pelo menos um trabalho (completo ou resumo expandido) sob o formato de comunicação oral em evento nacional por ano da bolsa; no caso da(o) bolsista DOUTORANDA(O) deverá submeter pelo menos um artigo completo em periódico indexado e pelo menos um trabalho (completo ou resumo expandido) sob o formato de comunicação oral em evento nacional por ano da bolsa.

XII - Participar das atividades de pesquisa sob condução do(a) professor(a) orientador(a) do PPGCI Ibit;

XIII - Atualizar seu currículo LATTES semestralmente.

Sobre estágio docência

Art. 8. Até o agendamento da defesa, a(o) discente que usufrui/usufruiu de bolsa de DOUTORADO deverá comprovar a realização de atividade(s) de estágio de docência em curso de graduação, vinculado às áreas de Comunicação, Informação, Museologia ou áreas afins, conforme regramento do órgão concedente da bolsa. A comprovação deverá ser feita mediante declaração do(a) docente supervisor(a) enviada para o e-mail da Comissão de Bolsas, com cópia para a secretaria do Programa e para o(a) orientador(a).

§1º - Só serão aceitas atividades do estágio de docência em temas/assuntos compatíveis com a área de concentração e/ou linhas de pesquisa do PPGCI, mediante concordância do(a) orientador(a).

§2º - A(O) discente bolsista que comprovar atividade docente no ensino superior durante o período do curso poderá ser dispensada(o) da realização do estágio de docência, desde que aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa.

Sobre renovação da bolsa

Art. 9. Para a renovação da bolsa é necessário que a(o) bolsista cumpra as exigências listadas nos Artigos 7º a 10º deste documento.

Art. 10. A bolsa poderá ser renovada anualmente dentro dos prazos estabelecidos pelo Artigo 5, desde que atendidas todas as seguintes condições:



I - Recomendação da CdB sustentada no desempenho acadêmico da(o) bolsista com base nos relatórios de atividades;

II - Continuidade das condições pessoais e econômicas da(o) bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

III - No caso de renovação de bolsa de doutorado, a partir do segundo ano de curso, a(o) bolsista deverá apresentar a comprovação dos trabalhos aceitos (apresentados, em revisão ou publicados) no ano anterior, relacionados ao projeto de tese;

IV - No caso de bolsa de discente com rendimentos, a renovação está vinculada à inexistência de demanda por parte de discentes sem rendimentos. A avaliação da demanda será feita pela CdB no momento da renovação.

Parágrafo Único. A(O) bolsista com rendimentos poderá não ter sua bolsa renovada, caso haja demanda de discentes sem rendimento, ingressantes ou em lista de espera. Nesse caso, será obedecida para a não renovação a ordem de tempo de concessão, não sendo renovada a bolsa da(o) discente com rendimentos que por mais tempo usufruiu do benefício, de acordo com a lista pública.

Art.11. É de responsabilidade da(o) discente notificar a Coordenação do PPGCI e a Comissão de Bolsas sobre a desistência da bolsa, com justificativa circunstanciada, assinada pelo(a) orientador(a).

Sobre prorrogação da bolsa por motivo de maternidade

Art. 12. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestras e doutoras, poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto ou adoção, durante o período de vigência da respectiva bolsa e de acordo com as normas estabelecidas pela agência de fomento responsável pelo benefício em questão.

§ 1º O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à agência de fomento, acompanhado da confirmação pela Coordenação do Programa ou do(a) orientador(a), conforme o caso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento ou adoção.

§ 2º Os pagamentos dos benefícios da bolsa serão mantidos durante o afastamento temporário de seis meses de que trata este artigo, em concordância com as normas vigentes da agência de fomento em questão.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no *caput* deste artigo.

Sobre cancelamento da bolsa

Art. 13. Será revogada a bolsa, com a possibilidade da consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios à agência de fomento, nos seguintes casos:



- I - A obtenção de conceito D em disciplinas;
- II - Se apurada omissão de percepção de remuneração, como especificado no artigo 4º;
- III - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, inclusive por outra Agência;
- IV - Se apurado que a concessão da bolsa foi fruto de fraude de qualquer natureza por parte da(o) bolsista.

Parágrafo único. A não conclusão do curso poderá acarretar a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa à agência de fomento. A avaliação de caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada ficará a cargo da Agência de Fomento responsável pelo benefício.

Art. 14. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando a(o) bolsista obrigada(o) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitada(o) de receber benefícios por parte da Agência de Fomento responsável pelo período determinado pela instituição em questão, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Disposições Finais

Art.15. Os casos omissos e situações especiais devem ser encaminhados à Coordenação do PPGCI pela(o) candidata(o) à bolsa, bolsista ou qualquer membro do Programa.

Parágrafo único: A Coordenação do PPGCI encaminhará o pleito à Comissão de Bolsas que analisará o caso e elaborará parecer a ser submetido ao Colegiado do Programa para deliberação.

Art. 16 - O regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do IBICT (PPGCI IBICT).

Regulamento aprovado pelo Colegiado em 15 de dezembro de 2025.



Formulário socioeconômico

1) Dados iniciais

Nome:

Foi candidato por Ações Afirmativas? Sim Não

Orientador/a (caso já tenha):

Endereço completo com o CEP:

Telefone / Celular:

Aceita comunicação via Whatsapp? Sim Não

E-mail:

2) Rendimentos

2.1 Atualmente você possui algum tipo de bolsa com pagamento mensal?

Sim Não

Se sim, sua bolsa é do tipo:

Da instituição:

2.2 Atualmente, você tem alguma atividade profissional **remunerada mensalmente?**

Sim Não

2.3 Se sim, sua condição de trabalho é:

- temporário (CLT ou PJ)
- celetista (carteira assinada)
- estatutário (concurso público)
- PJ com contrato fixo mensal
- Profissional Liberal em exercício
- Empresário com pró-labore
- Outro, especificar:



3) Condição socioeconômica

3.1 Está inscrito no CAD Único? Sim Não

3.2 Renda líquida Familiar:

Até 1 salário mínimo (líquido por pessoa)

De 1 a 2 salários mínimos (líquido por pessoa)

De 2 a 4 salários mínimos (líquido por pessoa)

Acima de R\$ 4 salários mínimos (líquido por pessoa)

4) Dados para implementação:

(o preenchimento desses campos não garante o benefício. É apenas para dar celeridade à implementação, caso a bolsa seja concedida.)

CPF:

Conta Corrente (de preferência no BB. Não pode ser conta poupança, conjunta ou universitária)

Banco:

Número da Agência:

Número da Conta Corrente:

Data de início da atividade remunerada atual: (caso tenha)

Divisão CNAE: (caso tenha)

Classe CNAE: (caso tenha)